

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.401 /93

Periodico	L.
Publ.	Jornal O DEBATE
nº	1898, pçs. 08
Editor	27.04.93
servidor	

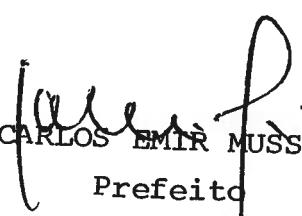
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal,
o Grupo Amanhecer da Terceira Idade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de abril de 1.993.


CARLOS EMIR MUSSI
Prefeito